



Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí

PORTARIA N.º 04, DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jataí/GO, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O Diretor Executivo do JATAÍPERVI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe a lei de organização e funcionamento do JATAÍPREVI e de acordo com o disposto no art. 3º e art. 9º, II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

DECRETA:

Art. 1º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jataí/GO será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município, a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jataí deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 3º O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anual no mês do seu aniversário.

Art. 4º A prova de vida será realizada na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jataí.

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados deverão comparecer no local e horário designados munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III - Carteira de Identidade Profissional;
- IV - Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 6º Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta Portaria.

Art. 7º A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.



Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jataí

§ 1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 (dezoito) anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3º O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer à sede do RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo RPPS.

§ 2º A visita domiciliar será feita por servidores do RPPS.

Art. 9º Na impossibilidade de comparecer ao RPPS, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo I) com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto ao RPPS.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo II), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

Art. 10. O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao RPPS, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11. Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá enviada para a sede do RPPS.

Art. 12. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13. O RPPS poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de prova de vida.



*Fundo Municipal de
Previdência Social dos
Servidores de Jataí*

Art. 14. Findo o período regulamentar estabelecido no art. 3º deste Portaria, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, após regularização da prova de vida, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

Art. 15. Situações não previstas na presente Portaria serão decididas pela Diretoria Executiva do RPPS e Conselho Previdenciário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí/GO, 04 de fevereiro de 2024.

Cese Sererino de Freitas
Diretor Executivo



*Fundo Municipal de
Previdência Social dos
Servidores de Jataí*

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jataí/GO como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no RPPS no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome completo: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone para contato: (____) _____

E-mail: _____

Local, data: _____

Assinatura do segurado

Lembrete:

Enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade.

Para Cartório: Reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE.



*Fundo Municipal de
Previdência Social dos
Servidores de Jataí*

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, na
qualidade de Representante Legal () / Procurador () do(a) segurado(a) ou
pensionista

_____, conforme instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade
comprometo-me a comunicar ao RPPS de Jataí/GO o óbito do segurado/pensionista,
no prazo de trinta (30) dias contados do fato, mediante apresentação da respectiva
certidão de óbito.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao RPPS de Jataí/GO, no mesmo
prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a
devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-
á à responsabilização penal.

Local,

data:

Assinatura do Representante Legal ou Procurador